

CONTRATO Nº 075/2022

(de 31 de maio de 2022)

Termo de contrato de prestação de serviço para a realização de oficinas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 026/2022, Pregão Presencial nº 013/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa VANDERLEI KAUPEZINSKI 03760386911.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Neri Vandresen*, CPF n º 560.121.019-53.

CONTRATADA: VANDERLEI KAUPEZINSKI 03760386911, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.897.749/0001-49, estabelecido na Rua Governador Irineu Bornhausen, 72, bairro Rio Bonito, 88.750-000, Braço do Norte/SC, representada por seu proprietário, *Sr. Vanderlei Kaupezinski*, CPF n° 037.603.869-11.

Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a realização de oficinas de judô para a Secretaria de Assistência Social de Rio Fortuna, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	UND	Marca	Preço unit. (em R\$)	Preço total (em R\$)
1	Prestação de serviços de Oficina de judô, com no mínimo 03 horas semanais de serviço prestado. Objetivo: Possibilitar a troca de valores culturais, sociais, educacionais e artísticos, empregando-os no propósito de socialização, formação e inclusão dos participantes inseridos no serviço; proporcionar as crianças e adolescentes o conhecimento dos limites de seu próprio corpo trabalhando-os através da prática esportiva; estimular movimentos corporais, coordenação motora, disciplina, respeito mútuo e atenção concentrada; estimular a comunicação e o relacionamento saudável com os demais, inclusive com seus familiares.	135	HRS	WAND TEAM JUDÔ	116,00	15.660,00



a fim de manter harmonia, disciplina, união e interação; proporcionar ensinamentos as crianças e adolescentes que os levem a serem cidadãos, que vivam em harmonia junto à comunidade; - Requisitos: *Experiência em atender crianças, jovens e adolescentes; *Ter disponibilidade de horários matutino e vespertino (caso necessário em apresentações no período noturno e	
finais de semana), disponibilidade para reuniões, planejamento de atividades e treinamentos; *Escolaridade mínima:	
Ensino Médio completo; *Idade mínima: 18 anos. Deverá ser	
apresentado um projeto de trabalho a ser desenvolvido para o SCFV, como condição para assinatura do contrato.	

- § 1º A prestação do serviço deverá ser executada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Assistência Social, até o dia 31/12/2022, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 2º A CONTRATADA deverá prestar o serviço nos dias e horários definidos em cronograma elaborado pela Secretaria de Assistência Social, em acordo com a licitante vencedora, cumprindo obrigatoriamente a carga horária mínima estabelecida para objeto licitado, conforme descrito nos respectivos itens.
- § 3º O Município pagará somente pelas horas de serviço devidamente executadas durante o período correspondente.
- § 4º A carga horária mínima estipulada no item 1.1 refere-se exclusivamente às horas de ministração das oficinas. Não inclue-se nesta quantia eventuais participações em eventos (sejam eles no período diurno, noturno, ou nos finais de semanas), em reuniões, planejamento de atividades e treinamentos, para o qual o licitante vencedor poderá, eventualmente, ser convocado, devendo participar sem que isto gere custos extras à Municipalidade.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) por hora de serviço prestado.
- § 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de não pagar o valor total mensal, caso a CONTRATADA não execute o total mínimo de horas descrito no (s) item (ns) deste contrato durante o referido mês.
- § 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.



§ 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3º. São obrigações da CONTRATADA:
- **a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- **b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório;
- **d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- **e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- **f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4º. São obrigações do CONTRATANTE:
- **a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- **b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- **d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5º. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(1005) 3.3.90.39.99.00.00.00



Cláusula Sexta - DO PRAZO

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE

7º. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

- **8ª.** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:
- a) Advertência expressa.
- **b)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 9º. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- **b)** cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento:
- **d)** a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 026/2022, Pregão Presencial nº 013/2022, do Município de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o



processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levandose em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10º. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11º. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS

12^a. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 31 de maio de 2022.

Prefeito Municipal Contratante	Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: Júnior Schmitz CPF: 014.919.699-70	Nome: Késsia Meurer CPF: 081.472.379-95